

**TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS E COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS NO
ENSINO JURÍDICO: CAMINHOS PARA UMA FORMAÇÃO HUMANA NO
CURSO DE DIREITO**

**EDUCATIONAL TECHNOLOGIES AND SOCIO-EMOTIONAL COMPETENCIES
IN LEGAL EDUCATION: PATHS TOWARD A HUMAN-CENTERED LAW
CURRICULUM**

**TECNOLOGÍAS EDUCATIVAS Y HABILIDADES SOCIOEMOCIONALES EN LA
EDUCACIÓN JURÍDICA: CAMINOS HACIA LA FORMACIÓN HUMANA EN
LAS CARRERAS DE DERECHO**



<https://doi.org/10.56238/sevened2025.040-001>

Dandara Christine Alves de Amorim

Doutoranda em Direito

Instituição: Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

E-mail: advdandaraamorim@outlook.com

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo investigar de que modo as tecnologias educacionais podem contribuir para o desenvolvimento de competências socioemocionais no ensino jurídico, com ênfase na formação de profissionais mais humanos, críticos e socialmente comprometidos. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter exploratório, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. A análise realizada considera a relevância de competências como empatia, escuta ativa, colaboração, argumentação ética e autorregulação emocional, compreendidas como essenciais ao exercício da prática jurídica na contemporaneidade. Verifica-se que metodologias ativas mediadas por tecnologias — como ambientes virtuais de aprendizagem, fóruns temáticos, simulações, podcasts e práticas de mediação — favorecem o protagonismo discente, a aprendizagem significativa e a humanização dos processos formativos. Com base nessa constatação, propõe-se um modelo pedagógico híbrido, com enfoque socioemocional, que integre teoria, prática e vivência afetiva no contexto do curso de Direito. Observa-se que a articulação entre tecnologias educacionais e a dimensão humana da formação jurídica configura-se como uma via promissora para a inovação pedagógica no ensino superior. Todavia, essa integração demanda planejamento institucional estruturado, investimento contínuo na formação docente e o comprometimento das instituições com projetos pedagógicos que promovam, de forma intencional e crítica, o desenvolvimento integral dos estudantes.

Palavras-chave: Formação Cidadã. Justiça Social. Mediação de Conflitos. Metodologias Ativas. Subjetividade Crítica.

ABSTRACT

This article aims to investigate how educational technologies can contribute to the development of socio-emotional competencies in legal education, with an emphasis on the formation of professionals who are more humane, critical, and socially engaged. It is a qualitative, exploratory study based on bibliographic and documentary research. The analysis undertaken considers the relevance of competencies such as empathy, active listening, collaboration, ethical argumentation, and emotional self-regulation, which are understood as essential to the practice of law in contemporary society. It is

observed that active methodologies mediated by technology — including virtual learning environments, thematic forums, simulations, podcasts, and mediation practices — foster student protagonism, meaningful learning, and the humanization of educational processes. Based on this observation, a hybrid pedagogical model with a socio-emotional focus is proposed, integrating theory, practice, and affective experience within the context of legal education. The articulation between educational technologies and the human dimension of legal training emerges as a promising path for pedagogical innovation in higher education. However, such integration requires structured institutional planning, ongoing investment in teacher training, and a commitment from institutions to pedagogical projects that intentionally and critically promote the integral development of students.

Keywords: Civic Education. Social Justice. Conflict Mediation. Active Methodologies. Critical Subjectivity.

RESUMEN

Este artículo busca investigar cómo las tecnologías educativas pueden contribuir al desarrollo de habilidades socioemocionales en la formación jurídica, con énfasis en la formación de profesionales más humanos, críticos y socialmente comprometidos. Se trata de un estudio cualitativo y exploratorio basado en una revisión bibliográfica y documental. El análisis considera la relevancia de habilidades como la empatía, la escucha activa, la colaboración, la argumentación ética y la autorregulación emocional, entendidas como esenciales para el ejercicio de la abogacía en la actualidad. Parece que las metodologías activas mediadas por tecnologías —como entornos virtuales de aprendizaje, foros temáticos, simulaciones, podcasts y prácticas de mediación— favorecen el empoderamiento estudiantil, el aprendizaje significativo y la humanización de los procesos educativos. Con base en este hallazgo, proponemos un modelo pedagógico híbrido con un enfoque socioemocional que integra teoría, práctica y experiencia emocional en el contexto de la facultad de derecho. La conexión entre las tecnologías educativas y la dimensión humana de la formación jurídica se presenta como una vía prometedora para la innovación pedagógica en la educación superior. Sin embargo, esta integración requiere una planificación institucional estructurada, una inversión continua en la formación docente y un compromiso institucional con proyectos pedagógicos que promuevan de forma intencional y crítica el desarrollo integral del alumnado.

Palabras clave: Educación Ciudadana. Justicia Social. Mediación de Conflictos. Metodologías Activas. Subjetividad Crítica.

1 INTRODUÇÃO

A formação jurídica brasileira tem sido objeto de críticas históricas em virtude de seu caráter tradicional, tecnicista e desarticulado da realidade social. Marcada por um ensino centrado na transmissão normativa e na lógica conteudista, a educação jurídica, durante longo período, negligenciou dimensões formativas essenciais à constituição de sujeitos críticos, éticos e socialmente comprometidos. No entanto, o século XXI impõe à universidade, especialmente aos cursos de Direito, novos desafios educacionais, decorrentes das transformações sociotécnicas, da expansão das tecnologias digitais e das exigências de um mundo globalizado, hiperconectado e marcado por profundas desigualdades. Nesse cenário, torna-se imperativo repensar os currículos, as metodologias e os fundamentos da formação jurídica, de modo a construir uma proposta pedagógica mais integral, sensível e orientada para a justiça social.

Neste contexto, evidencia-se a importância das competências socioemocionais como componentes estruturantes de uma formação voltada ao desenvolvimento humano integral. Tais competências, conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), compreendem habilidades associadas ao autoconhecimento, empatia, escuta ativa, cooperação e tomada de decisão responsável. No campo do Direito, essas competências são imprescindíveis para uma atuação profissional ética, para a resolução dialógica de conflitos e para o fortalecimento de uma cultura jurídica mais democrática e inclusiva. A incorporação efetiva desses elementos na formação do futuro operador do Direito requer um ambiente acadêmico que valorize não apenas o domínio técnico, mas também as dimensões afetiva, comunicativa e relacional da aprendizagem.

Paralelamente, o uso das tecnologias educacionais tem se revelado uma estratégia promissora para a reinvenção das práticas pedagógicas no ensino superior. Ferramentas como ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas colaborativas, podcasts, simulações digitais, recursos audiovisuais e jogos educativos promovem experiências interativas, personalizadas e colaborativas, favorecendo o protagonismo discente e a aprendizagem significativa. Quando integradas de forma crítica e intencional ao projeto pedagógico, essas tecnologias contribuem não apenas para o desenvolvimento cognitivo, mas também para o fortalecimento das competências socioemocionais, promovendo uma formação mais completa, sensível e didática. Como destacam Fabiani e Feferbaum (2021), a aprendizagem mediada pela tecnologia deve estar comprometida com o desenvolvimento da sensibilidade, da ética e da escuta ativa nos estudantes.

É nesse panorama que se insere a presente pesquisa, cujo objetivo consiste em analisar como as tecnologias educacionais podem ser incorporadas ao ensino jurídico como instrumentos de promoção das competências socioemocionais, com vistas à formação de juristas mais humanos, éticos e socialmente engajados. Para tanto, parte-se do seguinte problema de pesquisa: de que modo a

articulação entre tecnologias educacionais e competências socioemocionais pode contribuir para uma formação jurídica mais humanizada, crítica e integral?

A escolha temática justifica-se pela necessidade urgente de revisar os paradigmas formativos tradicionais no campo jurídico, ainda fortemente marcados por práticas instrucionistas, fragmentadas e pouco sensíveis às dimensões humanas e sociais. A superação desse modelo demanda a construção de estratégias pedagógicas que integrem dimensões cognitivas, afetivas, comunicativas e tecnológicas, orientadas à formação integral dos estudantes. Ao propor tal discussão, o estudo contribui para o debate acadêmico sobre inovação pedagógica, justiça curricular e formação cidadã no ensino jurídico, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de 2018 e com os marcos legais da educação brasileira.

A metodologia adotada possui natureza qualitativa e caráter exploratório, fundamentando-se em pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisadas obras teóricas, artigos científicos e documentos oficiais relacionados à educação jurídica, às competências socioemocionais e às tecnologias educacionais. Entre os autores mobilizados destacam-se Daniel Goleman, Francisco Viana, Nara Malta, Renata Silva, Elenara Fabiani, Boaventura de Sousa Santos e Marilena Chauí, além da própria BNCC e das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Direito. Também foram consideradas experiências documentadas na literatura acadêmica e propostas pedagógicas que articulam os eixos da tecnologia, da afetividade e da formação jurídica.

O presente artigo está organizado em cinco seções temáticas. Após a introdução, desenvolve-se uma análise crítica da educação jurídica no século XXI, com destaque para as transformações nas Diretrizes Curriculares Nacionais, o novo perfil do egresso e as principais críticas ao modelo tradicional de ensino. Em seguida, discute-se o conceito de competências socioemocionais no contexto da formação jurídica, evidenciando sua relevância tanto na esfera acadêmica quanto na prática profissional. A seção subsequente examina as tecnologias educacionais e suas contribuições para a aprendizagem socioemocional, com ênfase em ferramentas, metodologias ativas e experiências documentadas na literatura. Na sequência, apresenta-se uma proposta de estratégia pedagógica que articula, de forma integrada, os recursos tecnológicos às competências socioemocionais no curso de Direito. Por fim, são discutidas as considerações finais, com a síntese dos principais achados, a identificação das limitações da pesquisa e sugestões para investigações futuras.

Desse modo, a proposta deste estudo consiste em contribuir para a construção de uma educação jurídica que, para além da técnica, promova a formação de sujeitos conscientes, solidários e comprometidos com a transformação das estruturas jurídicas e sociais. A articulação entre competências socioemocionais e tecnologias educacionais configura-se, neste contexto, não como uma tendência efêmera ou modismo pedagógico, mas como um imperativo formativo para a constituição de uma cultura jurídica mais sensível, crítica e humanista.

2 A EDUCAÇÃO JURÍDICA NO SÉCULO XXI

A formação jurídica brasileira consolidou-se, historicamente, em torno de um modelo conservador, estruturalmente alicerçado na transmissão linear e mecânica de conteúdos dogmáticos, com ênfase na repetição de normas e na aplicação tecnicista do direito positivo. Contudo, as intensas transformações pelas quais passa a sociedade contemporânea — marcadas pela globalização, pela digitalização das relações sociais e pela complexificação das demandas cidadãs — impõem à educação jurídica um reposicionamento paradigmático. Este novo horizonte demanda uma concepção formativa mais integral, crítica e humanizadora, capaz de articular técnica, reflexão e compromisso social.

Nesse contexto, a Resolução CNE/CES n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação em Direito, representa um marco relevante na tentativa de reconfiguração do projeto pedagógico tradicional. O referido documento inscreve-se no esforço de superação de uma cultura jurídica ancorada no formalismo exegético e na dissociação entre teoria e prática, propondo a formação por competências, a valorização da interdisciplinaridade e a integração entre ensino, pesquisa e extensão (Caldas; Volpato, 2024).

O novo ordenamento curricular objetiva conferir centralidade à formação humanística, sem desconsiderar o rigor técnico-científico, ao mesmo tempo em que estabelece diretrizes voltadas ao desenvolvimento de competências cognitivas, comunicativas e socioemocionais. Conforme disposto nas DCNs, o egresso do curso de Direito deve ser capaz de realizar uma análise crítica da realidade jurídica e social, dominar os instrumentos argumentativos e demonstrar sensibilidade ética na resolução de conflitos. Trata-se, portanto, de uma proposta que reafirma o papel do Direito como instrumento de promoção da cidadania e da justiça social, contemplando a diversidade das realidades que compõem o tecido social brasileiro (Caldas; Volpato, 2024).

A centralidade atribuída ao perfil do egresso exige, por conseguinte, uma reconfiguração da prática pedagógica. A superação do modelo de ensino meramente expositivo, centrado na figura do docente como detentor exclusivo do saber, apresenta-se como um dos principais desafios à concretização de uma educação jurídica emancipadora. Os currículos devem incorporar metodologias ativas, como simulações, estudos de caso, oficinas de mediação, práticas restaurativas, experiências extensionistas e projetos interdisciplinares, de modo a possibilitar aprendizagens significativas e contextualizadas. A adoção dessas estratégias requer o reconhecimento do estudante como sujeito ativo do processo formativo e do professor como mediador dialógico (Caldas; Volpato, 2024).

Nesse sentido, a crítica formulada por Boaventura de Sousa Santos (2017) à racionalidade jurídico-formalista adquire especial relevância. O autor denuncia a prevalência de uma razão indolente na formação jurídica, caracterizada por um saber descomprometido com a pluralidade epistêmica e alheio às experiências vividas pelas classes populares. Para o autor, a educação jurídica deve abandonar sua lógica hegemônica e adotar uma perspectiva contra-hegemônica, fundada na escuta, na

interculturalidade e na emancipação social. Tal concepção amplia a compreensão do ensino jurídico enquanto prática cultural e política, para além de sua dimensão técnica.

De forma convergente, Chauí (2014) defende que a universidade deve constituir-se como espaço de formação de subjetividades críticas, e não apenas de competências operacionais. Em sua análise, a formação superior deve estimular o pensamento autônomo e a consciência ética, em contraposição a modelos de ensino orientados unicamente à preparação para o mercado de trabalho. A autora propõe uma concepção de educação comprometida com a formação integral do estudante, capaz de fomentar reflexões sobre sua inserção social, sua responsabilidade cidadã e seu papel histórico. Essa perspectiva reforça a compreensão de que o ensino jurídico deve transcender a técnica normativa e promover a formação de juristas comprometidos com a dignidade humana e com a justiça social.

O modelo tradicional de ensino jurídico, influenciado fortemente por matrizes eurocêntricas e pelo positivismo jurídico, tem sido alvo de críticas por sua resistência à inovação, por sua desconexão com as demandas sociais e por sua tendência a formar operadores do Direito pouco sensíveis às desigualdades estruturais do país. Essa configuração curricular privilegia a centralidade das disciplinas dogmáticas em detrimento da articulação crítica entre os conteúdos jurídicos e os contextos sociais em que são aplicados. Conforme observa Malta (2023), tal estrutura perpetua-se por meio da fragmentação curricular, da rigidez dos componentes obrigatórios e da desvalorização de eixos formativos fundamentais, como ética, direitos humanos, educação para a diversidade e justiça social.

Outro entrave recorrente identificado na literatura especializada refere-se à dissociação entre teoria e prática. Em diversas instituições, as atividades práticas permanecem confinadas aos Núcleos de Prática Jurídica, comumente localizados nos semestres finais do curso e desvinculados dos conteúdos teóricos abordados nas etapas iniciais da formação. Essa cisão compromete a integralidade da formação discente e inviabiliza a apreensão do Direito enquanto fenômeno cultural, dinâmico e historicamente situado (Rosa; Andrade, 2024). Para reverter esse quadro, as DCNs propõem a inserção da prática jurídica desde os primeiros períodos do curso, em consonância com as especificidades regionais e com as demandas das comunidades locais.

Nesse cenário, torna-se imprescindível considerar o impacto das tecnologias digitais na reconfiguração da prática jurídica e da formação acadêmica. A integração de tecnologias educacionais — como plataformas colaborativas, ambientes virtuais de aprendizagem, simuladores jurídicos e recursos audiovisuais — pode potencializar o desenvolvimento de competências profissionais e interpessoais indispensáveis à atuação jurídica contemporânea. Abad (2023) salienta que as competências digitais constituem hoje um requisito imprescindível ao perfil do jurista, cuja atuação se dá em contextos marcados pela hiperconectividade, pelo uso intensivo de dados e pela mediação tecnológica das interações sociais e institucionais.

Não obstante os avanços teóricos e normativos trazidos pelas Diretrizes Curriculares, a implementação de uma formação jurídica inovadora ainda enfrenta múltiplos desafios de ordem estrutural e institucional. Dentre eles, destacam-se a precarização das condições de trabalho

docente, a ausência de políticas de formação pedagógica voltadas aos professores de Direito e a falta de comprometimento institucional com a renovação dos projetos pedagógicos dos cursos. Rosa e Andrade (2024) alertam que a inexistência de espaços institucionais destinados ao debate e ao planejamento pedagógico dificulta a adoção de práticas educativas críticas e participativas. A resistência à mudança, frequentemente sustentada por tradições acadêmicas e por entraves burocráticos, constitui um dos principais obstáculos à efetiva transformação curricular.

Nesse sentido, torna-se urgente que as instituições de ensino jurídico assumam o protagonismo na implementação das diretrizes, engajando-se em projetos formativos democráticos, inclusivos e socialmente responsáveis. Conforme defende Malta (2023), a superação do modelo tecnicista exige o fortalecimento de uma cultura acadêmica que valorize o pensamento crítico, à docência inovadora e o protagonismo estudantil. Tal inflexão ultrapassa as reformas legais e requer um compromisso institucional robusto, permeado por vontade política e abertura ao diálogo interdisciplinar e intercultural.

Assim, a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito deve integrar-se a um movimento mais amplo de reconstrução do papel social da universidade. A formação jurídica no século XXI deve ser concebida como um processo formativo complexo e emancipador, voltado não apenas ao domínio técnico da norma, mas, sobretudo, ao fortalecimento da cidadania, da justiça e da dignidade humana.

3 COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS NA FORMAÇÃO JURÍDICA

Nas últimas décadas, a educação tem sido impulsionada por um movimento de redimensionamento curricular que visa incluir dimensões humanas, afetivas e relacionais no processo formativo dos sujeitos. Essa tendência, amplamente discutida por educadores e especialistas em desenvolvimento humano, culminou na incorporação das chamadas competências socioemocionais como elementos estruturantes da formação integral, conforme delineado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada em 2017. Essa perspectiva formativa encontra respaldo também na Constituição Federal de 1988, que define como finalidade da educação o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (Brasil, 1988).

Segundo a BNCC, as competências socioemocionais são aquelas que envolvem o domínio de habilidades relacionadas ao autoconhecimento, à autorregulação, à empatia, à cooperação, à tomada de decisão responsável e ao exercício consciente da cidadania (Brasil, 2017). Tais competências não apenas complementam as capacidades cognitivas, mas são essenciais para o convívio democrático,

para a construção de vínculos e para a atuação ética dos indivíduos nas esferas pessoal, social e profissional. Alinhadas a isso, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos também determinam a integração dessas dimensões no currículo (Brasil, 2012).

Esse conceito encontra respaldo teórico nas contribuições de Goleman (1995), que, ao desenvolver o conceito de inteligência emocional, destacou a importância das habilidades interpessoais e intrapessoais na construção do equilíbrio emocional e no desempenho profissional. Para o autor, competências como empatia, escuta ativa, controle emocional, motivação e habilidades sociais são determinantes para o êxito pessoal e profissional, muitas vezes superando o coeficiente intelectual como fator de sucesso. Essas contribuições influenciaram abordagens pedagógicas que integram cognição e afetividade.

A importância dessas competências transcende o campo da psicologia e da educação básica, alcançando também a formação superior, particularmente no campo jurídico. O ensino jurídico, tradicionalmente centrado no domínio técnico-cognitivo, encontra-se diante do desafio de integrar dimensões humanas e relacionais em sua proposta pedagógica. Como aponta Viana (2024), as competências socioemocionais são indispensáveis para a formação de juristas mais empáticos, éticos e comprometidos com a justiça social, especialmente em um contexto de complexidade, pluralidade e conflitualidade. Segundo Bittar (2007), essa transformação demanda metodologias participativas, com base em uma cultura democrática e emancipadora, voltadas para os direitos humanos.

Nesse sentido, Furtado (2012) argumenta que a educação jurídica precisa ser compreendida como um itinerário axiológico, no qual o estudante é chamado a desenvolver valores, atitudes e disposições que o conectem com a realidade social e com os fundamentos da dignidade humana. Para a autora, a dimensão humanista do Direito deve ser cultivada ao longo de toda a formação acadêmica, superando a lógica do ensino tecnicista e fragmentado, e promovendo a inclusão, a equidade e a justiça como princípios orientadores do saber jurídico.

O exercício da profissão jurídica demanda habilidades comunicativas, capacidade de argumentação com base em princípios democráticos, escuta sensível aos diferentes sujeitos e experiências, além de postura colaborativa e capacidade de mediação de conflitos. Por essa razão, competências como empatia, ética, escuta ativa, argumentação fundamentada e colaboração devem ser desenvolvidas de forma transversal ao longo do curso de Direito.

A empatia, entendida como a capacidade de compreender emocional e cognitivamente as experiências do outro, é um dos pilares para a atuação jurídica responsável. Conforme ressalta Goleman (1995), trata-se de uma habilidade fundamental não apenas para a convivência, mas também para o discernimento ético em contextos complexos. No campo do Direito, a empatia torna-se ferramenta de aproximação com as realidades sociais e com os sujeitos envolvidos em conflitos jurídicos, contribuindo para soluções mais humanas e efetivas.

A escuta ativa, por sua vez, constitui uma competência estratégica para o exercício da advocacia, da mediação e da magistratura. Trata-se da capacidade de ouvir com atenção plena, acolhendo as narrativas alheias sem julgamento prévio, e demonstrando interesse genuíno pelo que o interlocutor expressa. No ensino jurídico, o cultivo dessa habilidade pode ser promovido por meio de práticas pedagógicas como simulações de audiências, debates orientados e oficinas de mediação de conflitos, conforme argumenta Viana (2024).

A ética, embora amplamente discutida como conteúdo formal nos currículos jurídicos, ainda carece de abordagem que considere sua dimensão prática e emocional. A internalização de valores como justiça, equidade, integridade e responsabilidade social exige experiências formativas que articulem reflexão, vivência e compromisso, indo além da mera reprodução normativa. Segundo Silva (2024), o desenvolvimento ético exige o engajamento do estudante em atividades que estimulem o julgamento moral, o reconhecimento da alteridade e o enfrentamento de dilemas concretos.

A argumentação, enquanto competência essencial à atuação jurídica, deve ser compreendida não apenas como capacidade retórica, mas como exercício de diálogo racional e respeitoso. A formação argumentativa implica o domínio das técnicas jurídicas, mas também a habilidade de construir discursos fundamentados, sensíveis aos contextos e abertos à contestação. Isso requer o desenvolvimento de habilidades analíticas, escuta e disposição para o debate construtivo. Nesse sentido, práticas como júris simulados, produção de pareceres colaborativos e rodas de diálogo jurídico revelam-se eficazes para a formação dessa competência.

Por fim, a colaboração emerge como competência indispensável na contemporaneidade. Em um mundo interdependente e hiperconectado, a capacidade de trabalhar em equipe, de construir soluções coletivas e de agir com solidariedade é cada vez mais valorizada. No campo jurídico, onde o individualismo ainda é muito presente, fomentar a cultura da colaboração representa um importante passo para a renovação das práticas e para a construção de um Direito mais plural, dialógico e transformador (Goleman, 1998).

A literatura nacional tem enfatizado que o desenvolvimento dessas competências não pode ocorrer de forma isolada ou episódica. É necessário que elas estejam integradas ao currículo de forma transversal e permanente, articuladas aos conteúdos jurídicos e às práticas pedagógicas. Viana (2024), em sua pesquisa sobre formação docente e competências socioemocionais, argumenta que o desenvolvimento humano exige espaços de diálogo, reflexão e acolhimento no ambiente formativo, o que demanda mudanças na cultura institucional e nas relações de ensino.

Ademais, estudos recentes demonstram que a formação jurídica pautada na racionalidade estritamente técnica se revela insuficiente para lidar com os desafios sociais e humanos do século XXI. Como aponta Silva (2024), o ensino jurídico deve assumir a formação ética, estética e política como parte indissociável de sua missão. Isso implica compreender o Direito não apenas como um conjunto

de normas, mas como prática social situada, que requer sensibilidade, escuta, diálogo e compromisso com os direitos humanos.

A integração das competências socioemocionais à formação jurídica, portanto, não é um adendo metodológico, mas uma exigência epistemológica e ética. Ela responde à necessidade de formar profissionais capazes de atuar de forma competente e consciente em realidades complexas, plurais e desafiadoras. Conforme destaca a BNCC (Brasil, 2017), educar é, sobretudo, promover o desenvolvimento integral da pessoa, em suas múltiplas dimensões.

A universidade, nesse sentido, deve assumir o papel de espaço formador de sujeitos críticos, sensíveis e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A inserção das competências socioemocionais na formação jurídica representa, assim, um caminho promissor para reconfigurar o ensino jurídico, promovendo uma formação que une saber, sensibilidade e responsabilidade social.

4 TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS E APRENDIZAGEM SOCIOEMOCIONAL

A inserção das tecnologias digitais no campo educacional tem provocado profundas transformações na concepção, organização e vivência dos processos de ensino e aprendizagem. Longe de se limitarem à função de instrumentos auxiliares, as tecnologias educacionais assumem, na contemporaneidade, um papel estratégico na reconfiguração das práticas pedagógicas. Elas contribuem para a personalização da aprendizagem, o estímulo à autonomia discente e, sobretudo, para a criação de ambientes interativos, colaborativos e afetivos. No contexto da formação jurídica, tais recursos tecnológicos apresentam potencial significativo para o desenvolvimento de competências socioemocionais, ao propiciarem experiências de aprendizagem que transcendem a lógica transmissiva tradicional e fomentam o engajamento crítico, ético e sensível dos estudantes.

Os ambientes virtuais de aprendizagem (AVAs), por exemplo, configuram-se como espaços privilegiados para a promoção da aprendizagem afetiva e relacional. Mediante o uso de fóruns de discussão, chats, wikis, atividades colaborativas e recursos audiovisuais, os AVAs favorecem interações horizontais entre docentes e discentes, valorizando a escuta, o respeito à diversidade de opiniões e a construção coletiva do conhecimento. Quando mediados por uma intencionalidade pedagógica reflexiva, tais espaços estimulam competências como empatia, escuta ativa, cooperação e autorregulação emocional. Conforme destaca Viana (2024), a criação de vínculos significativos em ambientes digitais requer estratégias que mobilizem tanto os conteúdos quanto os afetos e as experiências compartilhadas.

Além disso, as tecnologias digitais possibilitam a implementação de metodologias que promovem uma aprendizagem experiencial, crítica e sensível, essencial à formação integral do estudante de Direito. Entre essas metodologias, destacam-se os fóruns temáticos mediados por dilemas

morais, os podcasts jurídicos, as simulações de júris, a mediação online e os jogos educativos com foco em ética e cidadania. Essas ferramentas, ao convocarem o estudante ao protagonismo, promovem a vivência de situações que exigem empatia, argumentação responsável e resolução dialógica de conflitos, aspectos fundamentais no exercício da atividade jurídica contemporânea.

As simulações de júri, por exemplo, propiciam ao estudante a vivência de múltiplos papéis no contexto judicial, possibilitando a compreensão tanto dos aspectos processuais quanto das diferentes perspectivas envolvidas no litígio. Essa metodologia estimula a escuta qualificada, a imparcialidade e o pensamento crítico diante de realidades complexas. A mediação online, por sua vez, tem demonstrado eficácia na formação jurídica ao exigir habilidades como comunicação não violenta, escuta sensível e construção de consensos em ambientes adversos. Trata-se de uma prática que se alinha às exigências profissionais do Direito em tempos de crescente virtualização das relações sociais e institucionais.

Outras estratégias promissoras incluem a produção de podcasts e vídeos com temáticas jurídico-sociais, os quais ampliam o contato dos estudantes com as experiências concretas dos sujeitos de direito. Por meio da escuta de entrevistas e relatos reais, os discentes são convidados a refletir sobre as múltiplas dimensões dos conflitos sociais, fortalecendo seu senso de justiça, responsabilidade ética e compromisso com os direitos humanos. Como aponta Silva (2024), esse contato com realidades diversas contribui para deslocar o foco da formação jurídica de uma abordagem meramente normativa para uma perspectiva mais dialógica, situada e ética.

A gamificação baseada em dilemas morais e situações-limite configura-se igualmente como ferramenta pedagógica de alta relevância. Os jogos digitais, ao exigirem decisões complexas em contextos simulados, favorecem o desenvolvimento da tomada de decisão responsável, da autorreflexão e da tolerância à ambiguidade. Essas habilidades são essenciais para a atuação jurídica em sociedades democráticas, nas quais os operadores do Direito lidam cotidianamente com tensões entre princípios, valores e interesses diversos.

Diversas experiências documentadas na literatura corroboram a eficácia dessas metodologias no contexto da formação jurídica. Viana (2024), em estudo de caso realizado em uma instituição de ensino superior do sul do Brasil, demonstrou que a utilização de projetos interdisciplinares com fóruns virtuais e simulações contribuiu para o fortalecimento de competências como escuta, empatia e argumentação. A análise qualitativa das interações em AVAs revelou maior abertura ao diálogo, redução de respostas mecanizadas e aprofundamento na compreensão das variáveis humanas presentes nos conflitos jurídicos discutidos.

Malta (2023), ao examinar os currículos de cursos de Direito no estado de Alagoas, observou que instituições que adotaram recursos tecnológicos como parte orgânica de seus projetos pedagógicos apresentaram melhores indicadores de engajamento estudantil, desempenho colaborativo e sensibilidade social. Para a autora, o uso crítico e planejado da tecnologia educacional amplia os

horizontes formativos e fortalece o compromisso com uma prática jurídica ética, inclusiva e atenta à complexidade social.

Todavia, a consolidação do uso pedagógico das tecnologias no ensino jurídico ainda enfrenta entraves significativos. A escassez de formação específica para docentes no uso educacional das ferramentas digitais constitui uma das principais limitações. Muitos professores, embora possuam domínio técnico do conteúdo jurídico, não dispõem de formação metodológica voltada à promoção de uma aprendizagem ativa e mediada por tecnologias. Como adverte Viana (2024), a formação docente precisa incorporar dimensões éticas, emocionais e críticas, indo além do domínio instrumental dos recursos.

Para além da formação individual, é imprescindível que haja um compromisso institucional com a inovação pedagógica e com a consolidação de uma cultura acadêmica orientada para o desenvolvimento integral dos estudantes. A simples introdução de tecnologias no ambiente de ensino, quando desvinculada de um projeto pedagógico emancipador, corre o risco de reiterar práticas transmissivas em novas roupagens, sem produzir mudanças substantivas na experiência formativa. A tecnologia deve estar a serviço de uma pedagogia transformadora, centrada na construção de sujeitos críticos, autônomos e sensíveis às dinâmicas sociais.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito à qualidade das interações promovidas em ambientes digitais. O excesso de estímulos e a superficialidade nas relações virtuais podem comprometer o desenvolvimento das competências socioemocionais. Para que estas se consolidem, é necessário que as interações em ambientes online sejam intencionais, acolhedoras e pautadas na construção de sentido. Isso exige planejamento docente, tempo pedagógico adequado e sensibilidade às vivências e subjetividades dos estudantes.

Goleman (1998) ressalta que o desenvolvimento emocional exige ambientes seguros, afetivos e respeitosos. A simples sofisticação tecnológica, desvinculada da construção de uma ambiência educativa que valorize o diálogo, a cooperação e o respeito mútuo, não é suficiente para a formação integral do estudante de Direito. O papel das instituições jurídicas de ensino, portanto, deve ser o de promover espaços de formação nos quais o saber jurídico se articule com a sensibilidade e a ética, pilares de uma atuação verdadeiramente transformadora.

Nesse sentido, o desafio que se impõe não é apenas o de incorporar novas ferramentas digitais ao ensino jurídico, mas de ressignificá-las enquanto recursos pedagógicos comprometidos com a formação integral do sujeito. Tal ressignificação demanda planejamento intencional, formação docente permanente e um projeto institucional coerente com os princípios de justiça, equidade e emancipação. A aprendizagem socioemocional, nesse horizonte, deve ser concebida como um processo contínuo, relacional e situado, sendo as tecnologias educacionais aliadas estratégicas para sua efetivação.

5 PROPOSTA DE ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA

A contemporaneidade impõe à educação jurídica o desafio de reconfigurar-se diante das exigências de uma sociedade complexa, digitalizada e marcada por múltiplas formas de desigualdade. Nesse contexto, a formação do profissional do Direito não pode mais restringir-se ao domínio técnico da norma jurídica, mas deve incorporar o desenvolvimento de competências socioemocionais, como empatia, escuta ativa, ética e colaboração, elementos essenciais à construção de uma prática jurídica mais humana e democrática. Para que tal formação se concretize, torna-se necessário o delineamento de estratégias pedagógicas que articulem tais competências à utilização crítica das tecnologias educacionais, integrando-as ao currículo de forma transversal e significativa.

As tecnologias digitais, quando empregadas com intencionalidade pedagógica, viabilizam a criação de ambientes de aprendizagem mais interativos, colaborativos e afetivos. Simultaneamente, permitem que os discentes assumam papéis mais ativos no processo educativo, vivenciando situações reais ou simuladas que favorecem o desenvolvimento da autonomia, da argumentação ética e da sensibilidade frente às demandas sociais. Conforme observa Viana (2024), a integração das tecnologias ao ensino superior deve ser orientada por princípios ético-formativos, de modo que os recursos digitais transcendem o papel de meros veículos de conteúdo, constituindo-se como catalisadores de experiências educativas transformadoras. Nessa perspectiva, uma estratégia pedagógica que articule competências socioemocionais e ferramentas digitais deve considerar o desenvolvimento integral do estudante de Direito, promovendo a articulação entre o saber jurídico, a dimensão afetiva e o compromisso com a justiça social.

Uma proposta viável para a formação jurídica reside na adoção de um modelo de ensino híbrido com ênfase socioemocional, estruturado em torno de experiências que articulem teoria e prática, presencialidade e virtualidade, conteúdo e afetividade. Essa proposta deve abranger desde a sensibilização inicial até a aplicação em contextos concretos. A etapa de sensibilização pode incluir trilhas formativas digitais, vídeos reflexivos, questionários de autoconhecimento e rodas de conversa virtuais, que permitam aos estudantes reconhecer suas emoções e refletir sobre seus valores, atitudes e predisposições no campo da justiça. A utilização de plataformas como Moodle, Google Classroom e Padlet contribui para o registro dessas experiências, favorecendo a construção de diários reflexivos e mapas de competências.

A etapa subsequente consiste no engajamento dos estudantes em práticas pedagógicas que estimulem a escuta ativa, a empatia e a capacidade argumentativa. Fóruns temáticos, podcasts jurídicos, simulações de mediação e júris simulados online constituem instrumentos eficazes para suscitar no estudante o enfrentamento de dilemas éticos, múltiplas narrativas e diversas perspectivas sociais. Conforme argumenta Malta (2023), o uso de simulações digitais no ensino jurídico propicia

experiências que articulam a dimensão teórica à vivência emocional e à escuta sensível — aspectos indispensáveis ao exercício da advocacia, da magistratura e da mediação.

Tais práticas também favorecem o desenvolvimento de habilidades colaborativas. Ao atuarem em grupos virtuais para a elaboração de pareceres jurídicos, roteiros de mediação ou episódios de podcast, os estudantes exercitam a divisão de responsabilidades, a tolerância à divergência e a negociação de ideias. Essas experiências podem ser estruturadas com o auxílio de plataformas colaborativas, como Google Docs, Trello e Notion, que possibilitam a coautoria e a gestão compartilhada das tarefas. A avaliação, por sua vez, deve contemplar não apenas os produtos finais, mas também os processos de interação, os níveis de engajamento e a manifestação de comportamentos éticos e colaborativos durante a atividade. Nesse ponto, Goleman (1998) salienta que o desenvolvimento emocional se dá de forma mais eficaz quando há espaço para reflexão crítica sobre o próprio comportamento e suas implicações nas relações interpessoais.

Para além das atividades circunscritas à sala de aula, é fundamental promover a articulação entre formação acadêmica e práticas sociais. Projetos de extensão digital podem assumir papel central na formação socioemocional, ao aproximarem os estudantes de comunidades e sujeitos em situação de vulnerabilidade. Ao elaborarem conteúdos educativos digitais — como vídeos informativos, cartilhas eletrônicas, jogos com dilemas jurídicos e oficinas remotas — os discentes desenvolvem a habilidade de comunicar-se de forma acessível, reconhecer desigualdades concretas e buscar soluções jurídicas orientadas por princípios de empatia e justiça social. Fabiani (2021) destaca que uma experiência jurídica comprometida com o real exige mais do que conhecimento técnico da norma: demanda abertura ao outro, compreensão contextualizada e responsabilidade ética.

A operacionalização dessa proposta, no entanto, pressupõe condições institucionais e pedagógicas específicas. Em primeiro lugar, é necessário que os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) dos cursos de Direito reconheçam explicitamente as competências socioemocionais como eixos estruturantes da formação, incluindo-as nos objetivos, conteúdos e metodologias adotadas. Em segundo lugar, torna-se indispensável o investimento na formação pedagógica dos docentes, capacitando-os não apenas quanto ao domínio técnico das ferramentas digitais, mas também na compreensão de seu potencial formativo e de sua articulação com os princípios da educação emocional. Viana (2024) sustenta que o papel do professor mediador é central na constituição de ambientes de aprendizagem democráticos, acolhedores e instigantes, capazes de promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

Por fim, a avaliação das competências socioemocionais integradas ao uso de tecnologias exige uma abordagem qualitativa, formativa e dialógica. Instrumentos como rubricas avaliativas, registros reflexivos, coavaliações e autoavaliações devem ser utilizados de forma processual, permitindo aos estudantes reconhecerem seus avanços, desafios e potencialidades. A tecnologia, nesse processo, pode

ser uma aliada tanto na coleta de dados quanto no acompanhamento individualizado e na devolutiva pedagógica.

A integração entre tecnologias educacionais e competências socioemocionais representa, assim, uma via promissora para a renovação do ensino jurídico no Brasil. Trata-se de um caminho que requer planejamento, compromisso institucional e sensibilidade pedagógica, mas que oferece a possibilidade concreta de formar juristas mais humanos, éticos e preparados para os desafios de um mundo plural e interdependente. Ao transformar o processo educativo em uma experiência dialógica, afetiva e ética, essa proposta contribui para a consolidação de uma prática jurídica mais democrática, inclusiva e comprometida com os valores republicanos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou compreender as possibilidades e os desafios inerentes à integração entre tecnologias educacionais e competências socioemocionais na formação jurídica, com o propósito de delinear caminhos para a construção de uma prática pedagógica mais humanizada, ética e comprometida com a transformação social. A análise bibliográfica e teórica realizada ao longo deste trabalho evidenciou que a educação jurídica no século XXI demanda um deslocamento do modelo tradicional, centrado exclusivamente na reprodução normativa e no ensino expositivo, para um paradigma formativo mais abrangente, que valorize a sensibilidade, o diálogo, a escuta ativa e o engajamento social.

Nesse sentido, constatou-se que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao reconhecer as competências socioemocionais como estruturantes da formação integral, apresenta-se como um horizonte promissor para a reestruturação dos currículos do ensino superior, inclusive no campo jurídico. As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de Direito, reformuladas em 2018, reforçam esse movimento ao indicarem a necessidade de desenvolvimento de habilidades relacionadas à empatia, à argumentação ética, à colaboração e à resolução de conflitos, entendidas como competências fundamentais para o exercício da profissão jurídica em uma sociedade plural, democrática e em constante transformação.

O estudo demonstrou que as tecnologias educacionais, quando aplicadas com intencionalidade pedagógica, revelam-se instrumentos de elevado potencial para favorecer o desenvolvimento de tais competências. Ambientes virtuais de aprendizagem, fóruns temáticos, simulações de júris, mediações online, podcasts colaborativos e jogos digitais fundamentados em dilemas éticos configuram-se como estratégias didático-pedagógicas capazes de promover experiências formativas que integram razão e emoção, teoria e prática, técnica e sensibilidade. Conforme apontado por Goleman (1998) e reiterado por Viana (2024), o desenvolvimento emocional é significativamente fortalecido em contextos

permeados por escuta ativa, confiança mútua e sentimento de pertencimento — elementos passíveis de serem cultivados por meio de práticas educacionais mediadas por tecnologia.

Ademais, a proposta de um modelo pedagógico híbrido com ênfase socioemocional, apresentada neste estudo, constitui uma estratégia concreta para a integração dos dois eixos centrais investigados. Ao articular ações de sensibilização, práticas de escuta e empatia, atividades voltadas à argumentação ética e projetos de extensão digital, tal modelo responde de maneira criativa e crítica às demandas formativas contemporâneas. Sua implementação potencializa o protagonismo discente, estimula a interdisciplinaridade e contribui para a formação de operadores do Direito comprometidos com os valores republicanos e com a promoção dos direitos humanos.

Apesar dos avanços identificados e das contribuições teóricas sistematizadas, esta pesquisa apresenta algumas limitações que merecem ser reconhecidas. Em primeiro lugar, trata-se de um estudo de natureza teórica e exploratória, sem a realização de pesquisa empírica direta com discentes ou docentes dos cursos de Direito. Assim, os dados aqui apresentados decorrem exclusivamente da análise de documentos e da literatura especializada, o que restringe a capacidade de avaliação concreta da eficácia prática das propostas aqui delineadas. Em segundo lugar, o recorte temporal da investigação concentrou-se em fontes produzidas até o ano de 2024, não contemplando eventuais atualizações normativas, metodológicas ou tecnológicas posteriores.

Outra limitação relevante refere-se à diversidade institucional e regional que caracteriza o ensino jurídico no Brasil. Ainda que tenham sido consideradas produções acadêmicas oriundas de diferentes contextos, como os estudos de Malta (2023), Rosa e Andrade (2024) e

Fabiani (2021), esta pesquisa não contempla uma amostra representativa da heterogeneidade existente entre as faculdades de Direito no país. Tal fato impõe cautela quanto à generalização dos achados e à aplicação imediata das recomendações propostas.

Diante dessas limitações, delineiam-se relevantes oportunidades para investigações futuras. Uma sugestão promissora consiste na realização de estudos de caso em instituições de ensino superior que já implementam metodologias ativas baseadas em tecnologias digitais com foco em competências socioemocionais, a fim de identificar boas práticas, avaliar impactos formativos e mapear resistências. Também se recomenda o desenvolvimento de pesquisas empíricas com aplicação de instrumentos qualitativos e quantitativos junto a docentes e discentes, com vistas à compreensão de como as dimensões emocional e tecnológica são percebidas, experienciadas e incorporadas nas práticas pedagógicas cotidianas.

Além disso, seria de grande relevância explorar, em estudos subsequentes, o papel da formação continuada de professores para o uso crítico das tecnologias educacionais com ênfase nas competências socioemocionais, especialmente no contexto da formação jurídica. Tal abordagem poderá aprofundar

a análise dos desafios institucionais, políticos e epistemológicos que permeiam a efetivação de uma educação jurídica integral, democrática e humanizadora.

Conclui-se, portanto, que o fortalecimento de um ensino jurídico mais sensível, ético e humanizado depende da articulação entre inovação metodológica, compromisso institucional e abertura ao diálogo com as exigências contemporâneas da formação cidadã. As tecnologias educacionais, longe de constituírem um fim em si mesmas, devem ser concebidas como mediações pedagógicas com potencial para enriquecer os processos formativos e ampliar os horizontes da atuação jurídica. Ao reconhecer a relevância das competências socioemocionais e integrá-las ao projeto pedagógico do curso de Direito, as instituições de ensino superior poderão contribuir, de forma efetiva, para a consolidação de uma cultura jurídica mais plural, democrática e orientada para a justiça social.

REFERÊNCIAS

- ABAD, Lucas Gonçalves. **Bússola da educação jurídica: direcionamentos para o desenvolvimento de competências profissionais e digitais**. Porto Alegre: PUCRS, 2023. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/11054/5/TES_LUCAS_GOLCALVES_ABAD_COMPLETO.pdf. Acesso em: 20 abr. 2025.
- BITTAR, Eduardo C. B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa, PA: Editora Universitária, 2007. p. 313–334.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacomilado.htm. Acesso em: 15 abr. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, p. 48, 31 maio 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmddocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 15 abr. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES n.º 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, n. 243, p. 49–51, 18 dez. 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/56106789. Acesso em: 20 abr. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mec>. Acesso em: 21 abr. 2025.
- CALDAS, Morgana Bada; VOLPATO, Gildo. A regulação educacional brasileira: um mecanismo de dominação e de reprodução na formação dos bacharéis em Direito? **Cadernos de História da Educação**, v. 23, e2024-09, 2024. DOI: <https://doi.org/10.14393/che-v23-e2024-09>. Acesso em: 21 abr. 2025.
- CHAUÍ, Marilena. Universidade e sociedade: para além da ideologia da competência. In: CHAUÍ, Marilena. **Experiência do pensamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- FABIANI, Elenara Ramos; FEFERBAUM, Elaine Meyer. **Transformações no ensino jurídico: afetividade, tecnologia e formação crítica**. São Paulo: Academia.edu, 2021. Disponível em: https://www.academia.edu/download/67702767/Transformacoes_no_Ensino_Juridico.pdf. Acesso em: 20 abr. 2025.
- FURTADO, Rosyanne Silveira da Mata. **Ensino jurídico e direitos humanos: itinerários para formação de uma dimensão axiológica, humanista e inclusiva**. 2012. 158 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2012.
- GOLEMAN, Daniel. **Inteligência emocional: a teoria revolucionária que redefine o que é ser inteligente**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1995.
- GOLEMAN, Daniel. **Trabalhando com a inteligência emocional**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1998.

MALTA, Nara Simone Nascimento de Paula. **As tecnologias da informação e da comunicação e o ensino jurídico: análise curricular dos cursos de Direito do estado de Alagoas.** Maceió: Universidade Federal de Alagoas, 2023. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/12036>. Acesso em: 18 abr. 2025.

ROSA, Beatriz Dias; ANDRADE, Danielle. Ensino jurídico no Brasil: uma reflexão histórica e as atuais diretrizes curriculares nacionais. **Themis: Revista da ESMEC**, 2024. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/view/1015>. Acesso em: 19 abr. 2025.

SILVA, Renata Maria Moreira. **O direito à literatura enquanto arte para uma educação libertadora.** São Paulo: UNESP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/6cc84494-64f6-4c99-ba96-27da8feb932a>. Acesso em: 19 abr. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.* 8. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

VIANA, Francisco Gomes. **O desenvolvimento de competências socioemocionais na formação inicial docente: olhares discentes.** Canoas: UNILASALLE, 2024. Disponível em: <https://repositorio.unilasalle.edu.br/handle/11690/4080>. Acesso em: 18 abr. 2025.